

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 02/2020

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES**, situada na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana-ES, CEP: 29.620-000, inscrita no CNPJ sob nº. 032.400.293/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ARNALDO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 078.740.277-01, RG 1.514.079-ES, residente na Rua Antônio Ferrari Filho, nº 165, Bairro Niterói, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominada **CONTRATANTE. TELEMAR Norte Leste S.A** - Em recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o **Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador. – matrícula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35 seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa (Oi Fixo Controle) na modalidade migração de plano para o acesso: **(027) 3720-1404**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO**

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se reflitam a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 1.638,84 (mil secentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**. Abaixo valores detalhados.

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
OI MAIS FIXO AVANÇADO	R\$ 136,57	1	R\$ 136,57	12	R\$ 1.638,84
Taxa de Instalação	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ -
	R\$ 136,57		R\$ 136,57		R\$ 1.638,84

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato referente ao serviço fixo.





18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º- O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

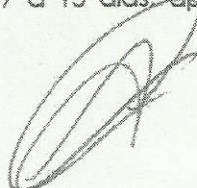
§1º- Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**§2º- Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

**§3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- Prestar os seguintes serviços por linha:
  - **Ligações ilimitadas para locais e DDD, para qualquer fixo e móvel do Brasil** ((Para ligações interurbana sem cobrança adicional: somente com o CSP 31 na região 1 e 3 e com o CSP 14 na região 2).
- Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.
- h) - O prazo para efetivação dar-se-á em até de 7 à 15 dias, após assinatura do Contrato.







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

**CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por 60 meses (5 anos).

§1º- O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§2º- Após 12 (doze) meses o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do **MUNICÍPIO DE ITARANA - ES** pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do contratante, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itarana/ES, 30 de abril de 2020.

**CONTRATANTE:**  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA – ES  
ARNALDO MARTINS  
Presidente

**CONTRATADA:**  
Marcela Matos Chastinet Mesquita  
Gustavo Giraldes Bettoni

**TESTEMUNHAS:**

1) 11.047.887.01  
CPF

2) 105.377.257.25  
CPF Cláudia Nunes de Souza



Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

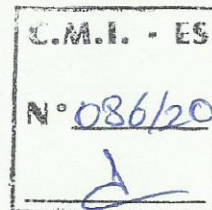
Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Itarana/ES, 12 de maio de 2020.

MAR SCHNEIDER  
Prefeito do Município de Itarana



CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

FLAVIO DA SILVA MILLER

CAMILA CIURLLETI

---

### CÂMARA MUNICIPAL

---

**CONTRATO Nº 002/2020 - TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

Publicação Nº 273878

CONTRATO Nº 002/2020

Contratante: Câmara Municipal de Itarana/ES.

Contratada: TELEMAR – Norte Leste S.A.

Objeto: prestação de serviço de telefonia fixa(Oi Fixo Controle) na modalidade migração de plano para acesso: (027) 3720-1404.

Valor: global R\$ 1.638,84(hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Pagamento: mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na Cláusula Terceira do contrato referente ao serviço fixo.

Vigência: 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por 60(sessenta) meses.

Dotação: 3.3.90.39.000–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Data: 30/04/2020.

Artigo 24, II da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

Arnaldo Martins  
Presidente